



PARECER JURÍDICO N. 049/2024

Projeto de Lei n. 115/2024

Proponente: Poder Legislativo Municipal.

O Projeto de Lei n. 115/2024, de iniciativa do Poder Legislativo “*institui no Município de São Bento do Sul a Semana Municipal do Lixo Zero*”.

A autora, Vereadora Carla Odete Hofmann, justifica que o projeto de lei em comento tem como objetivo melhorar a destinação dos resíduos sólidos no Município, promover a discussão e conscientização acerca dos resíduos, estimular economia solidária, envolvendo diversos setores da economia e da educação, dessa forma impactando positivamente em toda a sociedade.

É o relato.

Pois bem,

De início, esclarece que o presente parecer se limitará ao exame da matéria estritamente jurídica, com base nos documentos juntados, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a demais questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores e comissões competentes¹.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, reservando-se ao Plenário a análise do mérito do Projeto, quanto à sua conveniência, oportunidade e interesse público.

Quanto a iniciativa parlamentar deste projeto, não há nenhum óbice, visto que ele não trata de nenhuma das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, previstas no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, que é aplicado por simetria aos Municípios, a saber: não dispõe sobre criação de cargos ou funções públicas na administração, nem sobre servidores

¹ Recomendação da Consultoria-Geral da União. Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07: “O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação nesse ponto”.



públicos ou seu regime jurídico, nem sobre criação, estruturação e atribuições de secretarias, departamentos ou órgãos da administração pública, nem sobre matéria orçamentária (leis orçamentárias), tampouco institui programa que implique em criação de novas atribuições para qualquer Secretaria e no artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

A Semana Municipal do "Lixo Zero" será comemorada anualmente na última semana do mês de julho, a fim de fomentar a economia solidária, inclusão social, o cooperativismo, ações educativas, através de palestras, fóruns, seminários e demais eventos e ações coletivas, se traduzindo em uma política pública socioambiental.

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que Projeto de Lei se encontra revestido de legalidade e constitucionalidade material e formal, não havendo óbice a sua tramitação, com a ressalva de que questões técnico-contábeis não podem ser objetos de apreciação jurídica, não tendo o presente parecer caráter vinculativo, pautando-se na presunção de veracidade dos dados apresentados.

São Bento do Sul, 18 de março de 2024.


Tiago Martinhuk

Assessor Jurídico

OAB/SC n. 59.807